



Resolução n.º 03/2018

Pinhão, 31 de Julho de 2018.

Estabelece critérios de prioridade para a matrícula inicial nos Centros Municipais de Educação Infantil, em vista à existência de Lista de Espera Unificada.

A Secretaria de Educação e Cultura do Município de Pinhão-Pr no uso de suas atribuições, visando o preenchimento de vagas do início de cada ano letivo, ou as assomadas durante o ano, e considerando:

O estabelecido no Art. 6º e Art. 205 da Constituição Federal.

O disposto no Art. 3º da Lei Federal nº 13.005/2014- PNE.

A Meta 1 do Plano Municipal de Educação de Pinhão - Lei nº 1914/2015.

A deliberação 02/2017 - SEED/CEE-Pr.

O relatório/2016 do Plano Anual de Fiscalização do Tribunal de Contas.

Resolve estabelecer critérios de prioridade para matrícula inicial nos Centros Municipais de educação Infantil, em vista à existência de Lista de Espera Unificada; quais sejam:

- I. Criança com necessidades especiais;**
- II. Criança encaminhada por ordem judicial;**
- III. Criança em situação de vulnerabilidade social (art. 98 do ECA);**
- IV. Criança com maior antiguidade na Lista de Espera Unificada;**
- V. Criança com responsáveis que prestam jornada de trabalho de 8 horas;**
- VI. Criança cujos pais sejam menores de 18 anos e estejam frequentando alguma unidade escolar;**
- VII. Criança beneficiária de programas de complementação de renda;**

Esta Instrução passa a valer a partir da data de sua Publicação no órgão Oficial do Município de Pinhão Paraná.

Maria Aparecida de Oliveira Santos
Secretaria Municipal de Educação e Cultura